CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
PODER LEGISLATIVO
PÇA. JOÃO GOMES DA SILVA, 548 – FONE/FAX (16) 3172-1023 – 3172-5624
CEP. 14540-000 – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 60.243.409/0001-60
SITE: igarapava.sp.leg.br

# PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 04/2024

Altera a Lei Orgânica Municipal e dá outras providências.

**Art. 1º.** Esta Emenda altera a Lei Orgânica Municipal.

**Art. 2º.** Acrescenta o inciso VII ao art. 27 da Lei Orgânica Municipal, com a seguinte redação:

"Art. 27.....

[...]

VII - suplementar, mediante Ato, as dotações do orçamento da Câmara, observado o limite da autorização constante da Lei Orçamentária, desde que sejam provenientes de anulação total ou parcial de suas dotações orçamentárias." (NR)

**Art. 3º.** Altera o inciso XVII, art. 30, da Lei Orgânica Municipal, que passa a ter a seguinte redação:

XVII – conceder título de cidadão honorário ou conferir homenagem a pessoas naturais ou instituições que reconhecidamente tenham prestado relevantes serviços ao Município ou nele se destacado pela atuação exemplar na vida pública ou privada, mediante proposta aprovada maioria dos membros da Câmara Municipal;

**Art. 4º.** Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Igarapava/SP, 03 de abril de 2024.

Carlos A. Mendonça

# CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

**PODER LEGISLATIVO**

PÇA. JOÃO GOMES DA SILVA, 548 – FONE/FAX (16) 3172-1023 – 3172-5624

CEP. 14540-000 – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 60.243.409/0001-60

SITE: igarapava.sp.leg.br


**CARLOS ROBERTO RODRIGUES LIMA**

Vereador - Presidente da Câmara Municipal

**GILMAR FERNANDES**

Vereador – Vice Presidente da Câmara Municipal

**RINALDO GROU GOBBI**

Vereador – 1º Secretário

**CARLA ADRIANA MENDONÇA**

Vereadora – 2ª Secretária

Protocolo 04/04/24 14:50hs
Câmara Municipal de Igarapava
CNPJ 60.243.409/0001-60

Câmara Municipal de Igarapava
Silvia Maria Carrer
Assessora da Presidência

# CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

**PODER LEGISLATIVO**

PÇA. JOÃO GOMES DA SILVA, 548 – FONE/FAX (16) 3172-1023 – 3172-5624

CEP. 14540-000 – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 60.243.409/0001-60

SITE: igarapava.sp.leg.br


## JUSTIFICATIVA

Senhoras e Senhores Vereadores,

Apresentamos à consideração de Vossas Excelências a proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal que visa autorizar a Câmara Municipal a suplementar sua própria dotação orçamentária, com esteio na autonomia financeira do órgão.

Atualmente a Lei Orgânica é silente sobre o assunto. No entanto, o Regimento Interno já prevê a possibilidade:

> Art. 10. O mandato da Mesa será de dois anos, vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente, e compor-se-á do Presidente e de dois Secretários (1° e 2°) e a ela compete, privativamente:
> [...]
> VI –
> suplementar, mediante Ato, as dotações do orçamento da Câmara observando o limite de autorização constante da Lei Orçamentária Anual, deste que os recursos para a sua cobertura sejam provenientes de anulação, total ou parcial, de suas dotações orçamentárias;
> [...]
> Art. 76.
> Os atos administrativos, da competência da Mesa e da Presidência, serão expedidos com observância das seguintes normas.
> I – da Mesa, mediante Ato, numerado em ordem cronológica, nos seguintes casos:
> [...]
> b) suplementação das dotações do Orçamento da Câmara, observado o limite da autorização constante da Lei Orçamentária, desde que os recursos para sua cobertura sejam provenientes da anulação total ou parcial de suas dotações orçamentárias;

Tais disposições visam assegurar a autonomia da Edilidade.

Semelhante previsão consta da Lei Orgânica do Município de São Paulo, de modo que a Edilidade suplementa sua própria dotação mediante Ato.

Carla A. Mendonça

Assim, a introdução do inciso VII ao art. 27 visa conferir segurança jurídica à Câmara Municipal de Igarapava/SP, evitando a utilização das previsões regimentais sem autorização na Lei Orgânica Municipal.

Por seu turno, a alteração do inciso XVII, art. 30, da Lei Orgânica Municipal visa adequar à Constituição Federal, na medida em que ao exigir quórum de 2/3 dos membros para aprovação, afronta o art. 47 da Constituição, que exige maioria simples para deliberação.

Assim, propomos à apreciação de Vossas Excelências, contando com a aprovação de todos.

Igarapava/SP, 03 de abril de 2024.

**CARLOS ROBERTO RODRIGUES LIMA**
Vereador - Presidente da Câmara Municipal

**GILMAR FERNANDES**
Vereador – Vice Presidente da Câmara Municipal

Protocolo 04/04/24 14:50
Câmara Municipal de Igarapava
CNPJ 60.243.409/0001-60

**RINALDO GROU GOBBI**
Vereador – 1º Secretário

Câmara Municipal de Igarapava
Silvia Maria Carrer
Assessora da Presidência

**CARLA ADRIANA MENDONÇA**
Vereadora – 2ª Secretária